



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72-GAB/PROGRAD/UFMS, DE 16 DE MAIO DE 2023

Estabelece os procedimentos para revisão de frequência, notas ou situação final das componentes curriculares dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.015548/2023-96, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para revisão de frequência, nota ou situação final das componentes curriculares dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DA REVISÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º O estudante poderá solicitar a revisão da frequência ao professor da disciplina, por **e-mail**, no prazo de até dez dias corridos após a divulgação no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad, especificando:

- I - as aulas e/ou atividades em que foram atribuídas ausências; e
- II - declarar que estava presente e/ou que realizou as atividades, quando se tratar de atividades a distância.

Parágrafo único. O estudante deverá anexar documentos comprobatórios quando houver.

Art. 3º O professor terá o prazo de cinco dias úteis para manifestação sobre o pedido de revisão e encaminhamento ao estudante.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da solicitação do estudante, o professor deverá realizar os ajustes necessários no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad.



CAPÍTULO II

DA REVISÃO DE NOTAS E/OU DA SITUAÇÃO FINAL DA CCND

Art. 4º O estudante poderá solicitar a revisão de suas notas ou da situação final da Componente Curricular Não Disciplinar - CCND ao professor responsável pelo lançamento da componente curricular, por **e-mail**, no prazo de até dez dias corridos após a divulgação das notas no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad.

Art. 5º O professor terá o prazo de cinco dias úteis para manifestação sobre o pedido, contendo o parecer com a decisão, que deverá ser encaminhado ao estudante.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da solicitação do estudante, o professor deverá realizar os ajustes necessários no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad.

CAPÍTULO III

DO RECURSO

Art. 6º Da decisão caberá recurso, em última instância, ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias corridos, após o recebimento da resposta, apenas por estrita arguição de ilegalidade.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio de Requerimento Acadêmico, devidamente justificado, e deverá anexar os documentos da solicitação de revisão de frequência, notas ou situação final, enviadas para o professor, assim como a resposta dele.

§2º A Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou a Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC da Unidade deverá instruir processo do tipo "Graduação: Interposição de Recurso", e encaminhar o processo à Coordenação do Curso, em até três dias úteis.

Art. 7º O Colegiado de Curso deverá constituir comissão, composta por três professores, preferencialmente na área da componente curricular, excluído o professor da componente curricular em questão, para análise do mérito.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Curso notificar os membros da Comissão por **e-mail**.

Art.8º A Comissão deverá emitir parecer conclusivo no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da publicação do ato que constituiu a Comissão.

Art. 9º Após análise da Comissão, o Colegiado deverá deliberar acerca do parecer da Comissão no prazo máximo de três dias úteis.



Art. 10. Após publicação do ato, o Processo deverá ser enviado à Coordenação de Gestão Acadêmica - Coac ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico - SEAAC da Unidade, para notificação do estudante.

Art. 11. O professor responsável pelo lançamento da componente curricular deverá realizar a alteração no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad, em caso de modificação de frequência, nota ou situação final, resultante da deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 12. Não caberá recurso da decisão de Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os procedimentos para solicitação de desbloqueio para alteração nos registros de nota, frequência e/ou conceito final no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad estão definidas em ato normativo específico.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 16/05/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4026461** e o código CRC **3C17D352**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS